



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

REQUERIMENTO Nº DE - CCJ

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 238 ao PLP 112/2021, que “dispõe sobre as normas eleitorais e as normas processuais eleitorais brasileiras”.

JUSTIFICAÇÃO

Em atenção a Emenda nº 238 de autoria deste Parlamentar ao Projeto de Lei Complementar 112/2021, venho por meio deste solicitar a votação em separado do artigo 391 que estabelece que “O candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o total de 10% (dez por cento) dos limites previstos para gastos de campanha no cargo em que concorrer”.

O PLP nº 112, de 2021, admite, em seu art. 376, inciso V, os recursos próprios dos candidatos como recursos destinados ao financiamento de campanhas eleitorais, financeiros ou estimáveis, respeitados os limites previstos. Ademais, seu art. 383, ao tratar das doações eleitorais de pessoas físicas e de recursos próprios, estabelece a forma como deverão ser efetivadas. Por fim, o caput de seu art. 391 estipula que o candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o total de 10% (dez por cento) dos limites previstos para gastos de campanha no cargo em que concorrer, enquanto seu § 1º prevê que o percentual previsto no caput deste artigo aumentará para 30% (trinta por cento) para as campanhas eleitorais



que possuam limites para gastos iguais ou inferiores a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

O conceito de recursos próprios, por seu turno, vem definido pelo § 4º do art. 391 do PLP, vale dizer, todos os valores auferidos licitamente pelo candidato, inclusive por meio de dividendos, de proventos, de juros de capital próprio decorrentes de investimentos do mercado de capitais ou de distribuição de lucros de empresas das quais é sócio, majoritário ou não, considerada irrelevante a realização por ele feita em anos anteriores. Constatamos, assim, que o PLP nº 112, de 2021, preserva a macro diretriz, há muito prevista em nossa legislação eleitoral, de admissão da utilização de recursos próprios no custeio dos gastos de campanhas eleitorais.

No relatório apresentado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado, o ilustre relator não promoveu alterações nesse ponto. Esta emenda objetiva, apenas, com a redação proposta ao caput do art. 391 e a supressão de seu § 1º, com a renumeração dos demais parágrafos, que os recursos próprios possam ser utilizados para custear integralmente os gastos de campanha e não apenas parcialmente, como proposto atualmente no projeto, ou seja, limitados a 10% (dez por cento) do total previsto para gastos de campanha no cargo em que concorrer, com a possibilidade de esse limite aumentar para 30% (trinta por cento) para as campanhas eleitorais que possuam limites para gastos iguais ou inferiores a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Entendemos que a alteração proposta nesta emenda preserva a plena incidência do princípio isonômico aplicado às campanhas eleitorais, na medida em que todos os candidatos, aqueles que disponham de recursos próprios ou não, devem se submeter ao limite de gastos por campanha, que é idêntico para todos. Ademais, tendo presente a dimensão dos gastos eleitorais e a dificuldade de repartição dos recursos, a possibilidade de ampliação da utilização de recursos próprios faz com que os demais recursos admitidos ao custeio dos gastos eleitorais possam ser destinados a outros candidatos que deles mais necessitem.



São essas as razões que nos levam a pleitear a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, de de .

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)

